

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. CHICO LOPES)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir que a trabalhadora gestante, utilize saldo em sua conta vinculada no FGTS para gastos nos períodos pré-natal e pós-natal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 20 da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.
.....

XX – quando a trabalhadora estiver gestante, poderá utilizar até trinta por cento do saldo existente e disponível, observadas as seguintes condições:

- a) rendimento não deverá ultrapassar dois salários mínimos;
- b) comprovar vinte (20) semanas de gestação.

Parágrafo único. O trabalhador, da mesma forma, poderá utilizar até trinta por cento do saldo existente e disponível, observadas as seguintes condições:

- a) rendimento não deverá ultrapassar dois salários mínimos;
- b) sua companheira, comprovadamente, encontrar-se gestante (a partir da vigésima semana de gestação);
- c) a companheira não poderá ser beneficiária do FGTS”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Observa-se um aumento significativo nas despesas durante a gravidez, assim como, nos primeiros meses de vida da criança.

Conforme pesquisas envolvendo a psicologia gestacional, a precariedade sócio econômica nos períodos pré natal e pós natal aumenta consideravelmente o estresse das famílias e os riscos de problemas de desenvolvimento social e afetivo entre as crianças.

Pesquisas sobre desigualdades sociais e de saúde da população evidenciam como as circunstâncias iniciais de vida são significativas no longo prazo.

Portanto, é também de responsabilidade do Estado, garantir medidas que repercutam positivamente para o bem estar da saúde física e psicológica das mulheres e conseqüentemente na formação e no desenvolvimento das famílias e da sociedade como um todo.

Tendo em vista, todas as necessidades e condições especiais de mulheres nos períodos pré-natal e pós-natal e conseqüentemente as particularidades e os fatores associados que envolvem as crianças nesse período, observamos a possibilidade de garantir uma parte do FGTS para mitigar problemas nesta fase tão importante da vida.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado CHICO LOPES